



Estado de Mato Grosso



LEI Nº 502 , DE 21 DE OUTUBRO DE 1 952

Autor: Poder Executivo

Altera a redação do artigo 1º,
da Lei nº 466, de 7 de junho de 1 952.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica suprimida no artigo 1º, da Lei nº 466, de 7 de junho de 1 952, a expressão "cujos títulos provisórios estejam em vigor".

Artigo 2º - Ficam concedidos os mesmos prazos constantes do artigo 1º desta Lei, aos portadores de títulos provisórios, cujos prazos venceram depois de 10 de dezembro de 1949, desde que se encontrem nas seguintes condições:

I - Continuem de posse das terras, por si ou preposto seu;

II - Não tenha o Estado expedido novos títulos após 10 de dezembro de 1 949.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 21 de outubro de 1 952, 131ª da Independência e 64ª da República.

Assinado por
Luiz de Almeida

Registrado à fls. 37 do
livro competente. Em 4/11/52
Haydée P. Ribeiro
Of. Hd. Of. R.